



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Poder Executivo

LEI Nº 3.828, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a Lei 1.896, de 18 de abril de 2002, que estabelece normas para o Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 1.896, de 18 de abril de 2002, passa a vigor com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a Política Municipal da Pessoa Idosa, estabelece normas para o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências.” (NR)

Art. 2º Os dispositivos da Lei nº 1.896, de 18 de abril de 2002, passam a vigor com as seguintes redações:

“Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa se constitui, no Município de Morrinhos, como órgão superior permanente, paritário, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito municipal, composto por representantes dos órgãos e entidades públicas governamentais e de organizações representativas da sociedade civil não governamentais ligadas à área, integrando a estrutura do poder executivo municipal, conforme disposições da Lei Federal 8.842 de 04/01/1994.

Parágrafo único: O Conselho Municipal da Pessoa Idosa terá seu funcionamento normatizado em seu Regulamento Interno, que será aprovado em assembleia, com maioria absoluta dos componentes descritos no Art. 5º.

Art. 2º O Conselho a que se refere esta Lei respeitará a finalidade, os princípios e as diretrizes da política nacional dos direitos da pessoa idosa, disciplinados pela Constituição Federal, Lei Federal nº 8.842/94 e pela Lei nº 10.741/03 com as alterações dadas pela Lei nº 14.423/22.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa fiscalizar e participar ativamente, representando e exteriorizando as necessidades e peculiaridades da



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Poder Executivo

pessoa idosa de Morrinhos, da coordenação geral das políticas nacional e estadual da pessoa idosa junto aos órgãos federais e estaduais responsáveis pela assistência e promoção social.

Art. 4º Ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa compete:

I - Zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa;

II – Propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações municipais destinadas à pessoa idosa, zelando pela sua execução, visando a melhoria de qualidade de vida, atenção ao melhor interesse da pessoa idosa e a convivência familiar e comunitária;

III – Propor, opinar e acompanhar a criação, elaboração e alteração da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente;

IV - Indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito a pessoa idosa;

V – Cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04/01/94, a Lei Federal nº 10.741, 01/10/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), bem como as leis de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o seu descumprimento;

VI – Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violações dos direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;

VII – Inscrever e fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento e defesa de direitos da pessoa idosa, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº 10.741/03.

VIII - Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltadas para a promoção, a proteção, a defesa dos direitos e a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa;

IX – Propor aos poderes e autoridades competentes a manutenção do Fundo Municipal da Pessoa Idosa nos termos da Lei nº 2.933 de 25/03/2013;

X - Inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência à pessoa idosa.

XI - Estabelecer a forma de participação da pessoa idosa residente no custeio da entidade de longa permanência para a pessoa idosa, filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Poder Executivo

qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido à pessoa idosa, de acordo com a Lei Federal nº 10.741/03 (Estatuto da Pessoa Idosa);

XII – Participar ativamente e apreciar a elaboração das peças orçamentárias municipais: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas voltadas à política pública dos direitos da pessoa idosa, zelando pelo seu efetivo cumprimento.

XIII – Elaborar e aprovar o plano de ação e aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, bem como avaliar, acompanhar e fiscalizar a sua utilização e os resultados obtidos por meio desta, indicando prioridades para a destinação dos valores elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos do fundo, na forma de editais, termos de fomento ou similares para repasse de recursos às entidades;

XIV – Captar, regular e cancelar a captação de recursos pelas entidades devidamente inscritas no Conselho, de forma a aplicá-los da melhor maneira nas atividades e interesses da pessoa idosa;

XVI – Elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno;

XVII – Divulgar os direitos das pessoas idosas, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;

XVIII – Convocar e promover as conferências de direitos da pessoa idosa em conformidade com o Conselho Nacional de Direitos da Pessoa Idosa (CNDI);

XIX – Realizar outras ações que considerar necessário visando à proteção dos Direitos da Pessoa Idosa

.....

§ 3º Aos membros do Conselho Municipal de Direito da Pessoa Idosa será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da Pessoa Idosa.

§ 4º O Regimento Interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 5º O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa será composto de forma paritária entre entidades governamentais e não governamentais, por 12 membros titulares e 12 membros suplentes, da seguinte forma:



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Poder Executivo

I – Por 6 (seis) representantes titulares e 6 (seis) representantes suplentes dos órgãos setoriais governamentais, seguindo o total de órgãos indicados a seguir:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer ou similar;
- e) Centro de Referência da Assistência Social;
- f) Centro de Referência Especializada de Assistência Social.

II – por representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento da pessoa idosa, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

a) Por 5 (cinco) representantes titulares e 5 (cinco) representantes suplentes dos órgãos setoriais não governamentais representantes de Organizações Sociais, Associações, movimentos da pessoa idosa, devidamente legalizadas e em atividade; e/ou, representantes de Sindicatos ou Associação de Aposentados; e/ou, representantes de Clubes de Serviços e outros congêneres; e/ou, representantes de outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção dos direitos da pessoa idosa.

b) 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente de Intituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa (ILPI).

§ 1º Todos os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito, respeitadas as indicações previstas nesta lei.

§ 2º Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram indicados ou eleitos;

§ 3º O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado;

§ 4º As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral franqueado para acompanhamento de um representante do Ministério Público



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Poder Executivo

§ 5º Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 10 (dez) dias após a realização do fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

Art. 6º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais a cada novo mandato.

Art. 7º O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada mês, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, conforme seu Regimento Interno dispor.” (NR)

Art. 3º O art. 5º da Lei nº 1.896, de 18 de abril de 2002, passa a vigor acrescido do seguinte § 6º:

“Art. 5º.....

.....

§ 6º Os representantes descritos na alínea *a* e *b*, inciso II, do art. 5º desta lei, não poderão ter vinculação com a Administração Pública, especificamente em cargos de livre nomeação e exoneração.”

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se o art. 10 da Lei nº 1.896, de 18 de abril de 2002.

Morrinhos, 24 de novembro de 2022; 177º de Fundação e 140º de Emancipação.

JOAQUIM GUILHERME BARBOSA DE SOUZA
=Prefeito=

ERNANI CAETANO DA SILVA
=Secretário de Administração=

Eneida Figueiredo Barbosa
Ernani Caetano da Silva
Emerson Martins Cardoso
Jamil Aparecido Vieira da Silva
Cristiane Teixeira de Lima